

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX Postal n.º 05 Lavras do Sul

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

DECRETO Nº 8.027, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

REITERA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O COMBATE À EPIDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL.

Sávio Johnston Prestes, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus no Município de Lavras do Sul, necessitando que sejam tomadas novas medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a variante Ômicron, segundo projeções, terá sua fase mais grave nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento à população,

DECRETA:

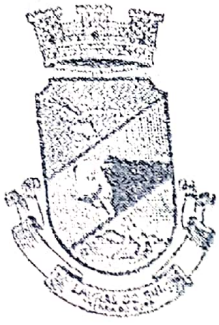
Art. 1º - Fica proibida em estabelecimentos públicos ou privados a realização de festas, reuniões ou eventos que possam causar formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera.

§ 1º - Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no Art. 1º, restaurantes, bares, pubs, casas de shows, praças, balneários públicos e privados, rodeios, festas campeiras, eventos esportivos e similares, dentre outros.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os protocolos sanitários do Sistema 3 A's de Monitoramento estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o funcionamento de todos os segmentos do comércio no âmbito do Município de Lavras do Sul, devendo ser exigido atendimento rigoroso das seguintes ações:

I – uso obrigatório de máscara de proteção facial para frequentadores, clientes e funcionários;

II – a disponibilização obrigatória e acessível, no local do atendimento, no caixa ou atendentes, de álcool em gel 70%.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

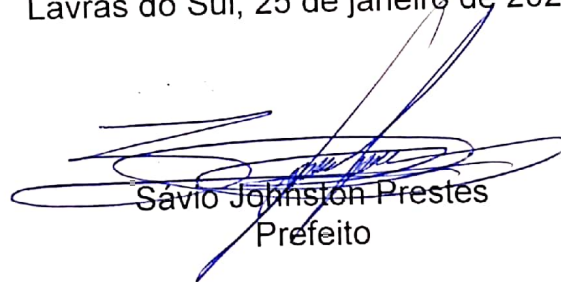
Fone: 55-3282-1244

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às penas previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal, bem como a aplicação das normas e multas previstas nos artigos 48, 48-A e 48-B, do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, com a alteração inserida pelo Decreto Estadual n.º 55.782 de 06 de março de 2021.

Art. 4º - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código Municipal de Posturas e legislações correlatas.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 8.025 de 24 de janeiro de 2022.

Lavras do Sul, 25 de janeiro de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito